



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO DE LEI N. 12/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

DAVID CANABARRO - RS

PROTOCOLO

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA.”

Nº 034 DATA: 18/05/2018

RESPONSÁVEL: [assinatura]

Art. 1º Os débitos tributários, ou não tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa do município, em cobrança judicial ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com dispensa de multas e juros na seguinte forma:

I - da totalidade aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista e em parcela única;

II - do percentual de 80% (oitenta por cento) aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

III - do percentual de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º No caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as respectivas custas processuais, bem como, renunciar a quaisquer alegações de direito em oposição ao lançamento.

§ 2º Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 3º Nas dívidas que estejam sob parcelamento, por acordo, o benefício fiscal de que trata o caput deste artigo incidirá, proporcionalmente, às parcelas pendentes.

Art. 2º O parcelamento concedido com os benefícios desta lei somente será deferido se abranger todos os débitos na seguinte ordem:

I - Todos os débitos lançados no Cadastro Geral; ou

II - Todos os débitos lançados na Economia; ou

III - Todos os débitos lançados na Atividade; ou

IV - Todos os débitos lançados por exercício do tributo desde que, obrigatoriamente, contado do exercício mais antigo para o exercício mais recente.

Art. 3º O benefício previsto nessa Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência de multas e juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar qualquer



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO

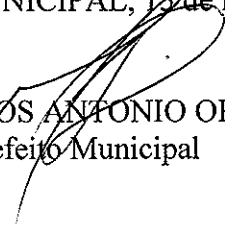


das guias correspondentes ao débito, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 4º O parcelamento seguirá a forma estabelecida pela lei geral, exceto em relação às especificidades por esta lei estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo período de 6 (seis) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 2018.


MARCOS ANTONIO ORO
Prefeito Municipal

Justificativa:

Caros Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de propiciar aos contribuintes inscritos em dívida ativa, condições de quitarem seus débitos junto ao Município, possibilitando que esses contribuintes possam ter acesso aos serviços oferecidos pelo Município.

O Executivo se depara com um grande número de contribuintes inscritos em dívida ativa, cujo valor do débito inviabiliza a cobrança judicial, conforme disposto pela Lei Municipal nº 1.482/2008, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários.

Acredita o Executivo que com a aprovação do presente projeto de lei, estaremos possibilitando a quitação dos débitos inscritos em dívida ativa, especialmente os de baixo valor, evitando a remissão desses débitos e, com isso o município estará recebendo valores que certamente não entrariam nos cofres públicos.

Salientamos o êxito obtido no recebimento de dívidas nos anos anteriores em decorrência da aprovação de idêntico projeto.

Essas são as razões para que o presente projeto seja analisado e aprovado por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 2018.

APROVADO
Sala das Sessões

EM 04/06/2018


MARCOS ANTONIO ORO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se
Executivo Municipal

Em 05/06/2018


Presidente